LEI Nº 0.651, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.968

RETIRA DO USO COMUM DO POVO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO E FAZ DOAÇÃO DO TERRENO QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica retirado do uso comum do povo para o domínio privado do município, o terreno do Patrimônio Municipal, sito nesta cidade à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, com a área total de 952 m2 (novecentos e cinqüenta e dois metros quadrados), dentro dos seguintes limites: ao norte, com o Posto Pioneiro; ao sul, com a rua José Augusto; ao leste, com a Av. Marechal Deodoro da Fonseca; e, ao oeste, com terreno de propriedade de José Carlos de Matos, conforme planta anexa, e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Campanha de Erradicação da Malária (CEM) o terreno mencionado no artigo 1º da presente lei, para construção da sede própria do Setor da referida Campanha nesta cidade.

Parágrafo Único == Se, dentro de 2 (dois) anos, constados da data da escritura de doação, não forem construídos os prédios destinados à sede do Setor da CEM, nesta cidade, voltará o terreno ao Patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Art. 3º - Se, em qualquer época, for desvirtuada a finalidade da doação, reverterá o terreno ao Patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações ou ônus por parte da Prefeitura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 29 de outubro de 1.968.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO